CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

O principal objetivo do presente pleito é dar mais condições de trabalho e melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, além de atender as constantes reinvindicações da população em geral.

OBJETO: Contratação de empresa da construção civil para execução **dos serviços de reforma na Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.**

CONTRATADO: Empresa **MAURO MONTEIRO DE SOUSA EIRELI** estabelecida a Rua Raimunda Maria de Jesus, s/n - Centro- São Francisco de Assis do Piauí – PI.

CNPJ: 15.689.051/0001-40

DATA DO INÍCIO DA OBRA: Após a Ordem de serviço

Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.93
Artigo 24, inciso I

São Francisco de Assis do Piauí, 25 de setembro de 2020.

Solange Domingas dos Santos
Solange Domingas dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI CNPJ: 03.598.071/0001-26
CONTRATADO: MAURO MONTEIRO DE SOUSA EIRELI CNPJ: **15.689.051/0001-40**
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na realização dos serviços de reforma na Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí
FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R$ **26.298,75** (vinte e seis mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
DATA: 07/10/2020

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 697, de 30 de setembro de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 479/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JESUS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);"

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2020	1,00%
2021	5,50%
2022	11,42%
2023	17,47%
2024	18,35%
2025	19,23%
2026	20,12%
2027	21,00%
2028 a 2053	21,88%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, em 30 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito Municipal